ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000345/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032356/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015087/2011-85
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

FEDERACAO INTEREST DOS TRAB EM TRANSP ROD DO NORDESTE, CNPJ n. 16.301.160/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRAULINO SENA LEITE;

E

EXPRESSO GUANABARA S A, CNPJ n. 41.550.112/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO ALENCAR PORTO LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário de passageiros no Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **PB**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE

O salário base dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte rodoviário de passageiros (motorista, cobrador e fiscal), a partir de 01.05.2011, está discriminado a seguir:

MOTORISTA RODOVIÁRIO	VALOR EM R$

Salário	1.446,65
Produtividade	60,28
Total	1.506,93

MOTORISTA DE MICROÔNIBUS	VALOR EM R$
Salário	947,67
Produtividade	39,49
Total	987,16

FISCAL	VALOR EM R$
Salário	845,45
Produtividade	35,22
Total	880,67

COBRADOR	VALOR EM R$
Salário	645,27
Produtividade	26,89
Total	672,16

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais integrantes da categoria profissional, com salário inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), terão os seus salários reajustados em 8% (oito por cento) sobre o salário vigente em 01.05.2010, sendo 3% (três por cento) a titulo de produtividade e o remanescente a título de recomposição salarial; e, os que perceberem mais de R$ 1.000,00 (um mil reais) deverá prevalecer a livre negociação com a **GUANABARA**.

CLÁUSULA QUARTA - PISO ESPECIAL PARA MOTORISTAS DE MICROÔNIBUS

Tendo em vista a possibilidade de utilização de microônibus no transporte coletivo de passageiros, fica pactuado o que se segue:
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se motorista de microônibus o condutor de veículos de transporte de passageiros com capacidade de até 32 (trinta e dois) passageiros; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O piso salarial do motorista de microônibus será de R$ 987,16 (oitocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente ao piso e a produtividade; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recrutamento de profissionais para o exercício da atividade de motorista de microônibus deverá obedecer aos seguintes percentuais: a) 70% (setenta por cento) das contratações serão oriundas de profissionais que tenham pelo menos 6 (seis) meses de trabalho comprovado em carteira, no sistema de transporte e b) 30% (trinta por cento) das contratações serão oriundas de trabalhadores do mercado de trabalho em geral; **PARÁGRAFO QUARTO** - A frota da **GUANABARA** deverá ser composta por, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de veículos do tipo microônibus e no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por veículos com capacidade superior a 32 lugares; **PARÁGRAFO QUINTO** – Ficam garantidas aos profissionais que trabalharem em microônibus as demais condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho; **PARÁGRAFO SEXTO** – Em decorrência da unificação dos instrumentos normativos no Brasil, mediante a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com Sindicatos e com a interveniência da Federação, fato que representou a elevação do custo operacional com pessoal, fica pactuado que o motorista, além das atribuições normais decorrente de sua função, concorda em emitir bilhete de passagem e receber o valor da tarifa do usuário, no decorrer do itinerário percorrido pelos veículos da **GUANABARA**, sem ônus de natureza salarial para a **GUANABARA**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A

periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pela **GUANABARA**, podendo sofrer alteração com base em acordo entre **GUANABARA** e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **GUANABARA** deverá comunicar a forma de pagamento praticado, por escrito, ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar o valor no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas da remuneração devida aos empregados, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando a **GUANABARA** obrigada a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base e FGTS do mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R$ 0,01 (hum centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas Décima segunda e Décima terceira e quarta deste Acordo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os benefícios acima mencionados concedidos pela **GUANABARA** não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência para contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica permanentemente proibido descontos nos salários dos trabalhadores pela **GUANABARA**, de qualquer quantia resultante de danos causados pelos mesmos, sem que haja legítima comprovação da responsabilidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e demais vantagens.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Participação nos Resultados, instituída pela Lei Federal n.º 10.101/2000, de 19.12.2000, fica

compensada pela manutenção do índice de produtividade previsto na Cláusula PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE do presente Acordo, ficando a mesma devidamente quitada até 30 de abril de 2012. A partir desta data, o sindicato se comprometem a repactuar novos critérios para os exercícios futuros.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO

A **GUANABARA** fornecerá vale-refeição ou vale-alimentação em favor dos motoristas, cobradores e fiscais, em número de 26 (vinte e seis) por mês e no valor de R$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos) cada um, exceto se o empregado estiver licenciado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **GUANABARA** fornecerá ainda aos motoristas, vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, exceto se o empregado estiver licenciado; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **GUANABARA** fornecerá a título de vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados lotados na cidade de Bayeux na área de manutenção e administração, o valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês, exceto se o empregado estiver licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A partir de 01/08/2010 fica cancelada a concessão do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, passando a **GUANABARA** a fornecer, mensalmente, e de forma incondicional, a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, 01 (uma) cesta básica mensal, durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:
- 5Kg (cinco quilos) de arroz parbolizado, tipo 1; 4Kg (quatro quilos) de açúcar refinado; 3Kg (três quilos) de feijão carioquinha; 2Kg (dois quilos) de farinha quebradinha; 1Kg (um quilo) de sal; 2(dois) pacotes de massa de milho - 500g cada; 2(dois) pacotes de café União ou similar - 250g cada; 2(dois) pacotes de macarrão - 500g cada; 1(hum) pacote de bolacha Fortaleza ou similar - 500g; 2(duas) latas de óleo de soja - 900ml cada; 1 (uma) lata de carne bovina - 320g; 1(um) pote de doce - 600g; 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200g cada; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 05 dias (cinco) dias úteis; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar a substituição prevista no parágrafo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PASSE

Fica convencionado que os empregados abrangidos por este Acordo, terão passe livre nos ônibus intermunicipais e interestaduais da **GUANABARA** quando devidamente fardados e mediante a apresentação do crachá de identificação funcional. Os embarques e desembarques serão realizados somente nos pontos de parada estipulados pelo Poder Concedente e desde que o trecho não ultrapasse 100Km da Capital; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada a multa de R$ 30,00 (trinta reais) para o caso de requisição de mais de um crachá de identificação profissional no curso da relação de emprego, e de R$ 100,00 (cem reais) no caso da não devolução do referido documento quando da elaboração do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficando desde já autorizado o desconto dos referidos valores sobre os consectários

trabalhistas; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além do passe livre previsto no *caput* desta cláusula, a **GUANABARA** cumprirá a cláusula referente ao passe livre negociado na Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sindicato Profissional e Patronal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A **GUANABARA** fica obrigada a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia de 02 (dois) salários equivalentes a sua remuneração, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº 3.296/86, o estabelecimento da GUANABARA que possuir mais de 30 (trinta) empregadas, pagará às lactantes, do primeiro dia do 4º (quarto) mês de vida até o 6º (sexto) mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim; **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula, o estabelecimento da GUANABARA que oferecer creche, convênio creche ou auxílio creche em melhores condições que as estipuladas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **GUANABARA** fará seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para estes, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **GUANABARA** terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, para celebrar os Contratos com as firmas de seguro; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da empresa não efetuar o seguro, na ocorrência do fato ou sinistro, arcará a empresa com a indenização indicada ao empregado, por seu beneficiário nos limites acima especificado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA E LIVRARIA

A **GUANABARA** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos, livros e material didático aos seus empregados, devendo o desconto total ser parcelado em 03 (três) vezes quando o valor corresponder a mais de 10% do salário dos empregados, razão pela qual os mesmos autorizam desde já o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que, quando inferior ou igual a 10% do salário, será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O limite do fornecimento de medicamentos, livros e material didático serão fixados pela **GUANABARA**, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **GUANABARA** obriga-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato de trabalho, a **GUANABARA** fica obrigada a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/READMISSÃO

Não será celebrado novo contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na **GUANABARA**, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na demissão dos seus empregados, a **GUANABARA** fornecerá carta de referência aos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à **GUANABARA**, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ADICIONAL

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o direito de receber o aviso prévio em dobro, desde que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço na **GUANABARA** e sua dispensa não tenha sido procedida por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DE JORNADA/OPÇÃO

No início do período de aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no inicio ou no final da jornada diária de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

A **GUANABARA**, na observância de suas normas e diretrizes, ao aplicar penalidade de advertência, suspensão ou mesmo demissão por justa causa, deverá comunicar formalmente aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato, devendo o empregado apor o seu ciente.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO NA FUNÇÃO

A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS, no prazo da lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a **GUANABARA** às penalidades previstas em Lei e neste Acordo Coletivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses para os empregados que sofrerem acidentes de trabalho devidamente regularizados junto a Previdência Social, contados a partir de seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORA DE ESCALA

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO, DESCANSO E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será controlada através de documento próprio, adotado pela **GUANABARA; PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho será executada em duas etapas, sendo facultado, entretanto, à **GUANABARA**, em razão da natureza do serviço que opera (transporte rodoviário de passageiros, atividade essencial de utilidade pública), a ampliação deste intervalo, que poderá exceder a duas horas, conforme dispõe o artigo 71 da CLT. Caso ocorra a ampliação, o intervalo

acrescido não será computado na duração do trabalho do empregado. Considerando as particularidades do exercício profissional dos empregados em transporte coletivo, o intervalo para descanso e/ou alimentação poderá ser, no mínimo, de 1 (uma) hora, concedido de forma fracionada no curso ou no final da jornada de trabalho, sem que isto importe no pagamento de horas extras; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Acordam ainda as partes signatárias a adoção do regime de compensação mensal de horário de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas, limitado a duas horas diárias, poderá ocorrer a compensação automática das horas trabalhadas com as descansadas; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por força deste acordo, não se pode considerar como tempo de serviço, para efeito de apuração da carga horária dos motoristas intermunicipais e interestaduais, e sua conseqüente remuneração, a permanência destes empregados nos alojamentos da empregadora, destinados a descanso e repouso. Não serão considerados, também, os períodos de descanso ocorridos nas demais dependências das garagens, entre uma viagem e outra, eis que ficam os motoristas inteiramente desobrigados de qualquer prestação de serviço. Por igual, não se computarão na duração da jornada laboral os tempos entre períodos de trabalho contínuo de direção, destinados a descanso ou alimentação do motorista nos pontos de parada ou de apoio; **PARÁGRAFO QUARTO** - O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal será remunerado em 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO

A empresa manterá controle de horário para seus empregados, tanto para os que prestarem serviços internos, quanto para os externos ou híbridos, excetuando-se os casos previstos em lei; **PARÁGRAFO ÚNICO** - A marcação do ponto, manual, mecânico ou por outro meio, será feita exclusivamente pelo próprio empregado e, para qualquer método adotado no controle de horários, é indispensável a sua assinatura, devendo a **GUANABARA** na ocorrência de saldo de horas, emitir extrato individualizado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS - Programa de Integração Social, a **GUANABARA** liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que não exista convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina, terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à **GUANABARA** com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pela **GUANABARA** as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa empregadora. A **GUANABARA** deverá ser pré-avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da **GUANABARA**, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho, e caso exceda à jornada diária será remunerada como hora extra, excetuando-se os treinamentos e cursos de reciclagem.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que a **GUANABARA** concederá férias aos seus empregados no máximo 10 (dez) meses depois de vencidas, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

A **GUANABARA** concederá aos seus empregados estudantes, para que estes possam gozar férias anuais da **GUANABARA**, o período que coincida com as férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTOS

A **GUANABARA** será obrigada a manter alojamentos com todas as condições materiais necessárias para acomodar os seus empregados, quando em decurso, eis que, ficam inteiramente desobrigados de quaisquer prestações de serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FARDAMENTO

Desde que exigido pela **GUANABARA** ou órgão concedente, será fornecido aos motoristas, cobradores, fiscais, mecânicos e demais integrantes da categoria profissional, pela **GUANABARA**, sem qualquer ônus para o empregado, 02 (duas) fardas confeccionadas e completas por ano, ou seja: calça, camisa, sapatos e meias, e que não será considerado como salário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, a **GUANABARA** aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas da empresa e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço médico da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os exames de saúde exigidos pela **GUANABARA**, inclusive aqueles decorrentes das normas regulamentadoras serão custeados integralmente pelas mesmas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retornar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional da **GUANABARA; PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado reabilitado não terá sua remuneração reduzida, salvo se o novo cargo a ser ocupado for de menor complexidade.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A **GUANABARA** providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A **GUANABARA** manterá na Garagem e Oficina da sede ou da Filial da empresa, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, a critério da mesma, os quais serão de uso gratuito para todos aqueles empregados que necessitarem.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela **GUANABARA**, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela **GUANABARA** quando solicitada pelo empregado, nos prazos estabelecidos em Lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais à **GUANABARA**, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base, representante dos trabalhadores, terá suas faltas abonadas até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13º salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente desta entidade, através de correspondência protocolizada na empresa, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembléias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do sindicato da classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PASSE LIVRE PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica convencionado que o assessor jurídico e os membros da Diretoria do Sindicato Profissional terão passe livre na empresa, quando da realização de viagens para as Delegacias Regionais do Interior do Estado ou para tratar de assunto de fundamental interesse da entidade sindical em outros Estados. Para tanto, basta apresentar-se à Gerência da Empresa portando documento de identidade certificando sua função de Diretor e de Assessor Jurídico, bem como autorização devidamente assinada pelo Presidente ou Vice-Presidente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Fica convencionado que a **GUANABARA** enviará mensalmente relação dos empregados admitidos e/ou demitidos, e suas respectivas funções, ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL

A **GUANABARA** deverá remeter ao Sindicato Profissional uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica pactuado que a **GUANABARA** efetuará o desconto de 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados; **PARÁGRAFO ÚNICO** - A **GUANABARA** deverá recolher a importância definida no "*caput*" desta cláusula até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao desconto, que deverá

ser depositada em conta bancária indicada pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISOS

A **GUANABARA** permitirá a fixação, em um quadro, das atividades, resoluções e encaminhamento do sindicato, bem como avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional e em papel timbrado da referida entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do Sindicato Profissional, a **GUANABARA** permitirá a instalação de urnas coletoras de voto, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que previamente discutidas entre o Sindicato Profissional e a **GUANABARA**, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho estende-se a todos os integrantes da Categoria Profissional no Estado da Paraíba, respeitada a base territorial do Sindicato Profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenentes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R$ 20,00 (vinte reais), reversível a favor do prejudicado; **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA

PARAIBA

BRAULINO SENA LEITE
PRESIDENTE
FEDERACAO INTEREST DOS TRAB EM TRANSP ROD DO NORDESTE

FRANCISCO CARLOS MAGALHAES DE ALMEIDA
DIRETOR
EXPRESSO GUANABARA S A

PAULO ALENCAR PORTO LIMA
DIRETOR
EXPRESSO GUANABARA S A